

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 177, DE 2019

Dispõe sobre o apoio tecnológico a micro e pequenas empresas e dá outras providências.

Autor: Deputado IGOR TIMO

Relator: Deputado FELIPE RIGONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 177, de 2019, foi oferecido a esta Casa pelo nobre Deputado Igor Timo como parte das conclusões do estudo denominado ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, realizado há algum tempo pelo então Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica.

Referido estudo foi conduzido por aquele Conselho durante dois anos, culminando com a realização do seminário “Extensão Tecnológica no Brasil”, de cuja organização a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática participou ativamente. O evento, ocorrido em agosto de 2011, reuniu autoridades e especialistas da comunidade de ciência e tecnologia e de agências e entidades dedicadas ao apoio a micro e pequenas empresas.

A proposta em exame modifica a legislação vigente, em especial a Lei nº 10.973, de 2004, cognominada “Lei da Inovação”, com o objetivo de estabelecer estímulo adicional ao apoio tecnológico às micro e pequenas empresas.

O texto está estruturado em doze artigos, distribuídos em quatro seções. A primeira seção, formada pelos primeiros quatro artigos, define uma política de apoio tecnológico às micro e pequenas empresas e atualiza as definições utilizadas na Lei de Inovação para adequá-las aos objetivos dessa

política.

A segunda seção, que comporta o art. 5º do texto em exame, estende as ações promovidas pela rede federal de ensino superior e de pesquisa tecnológica às ações de empreendedorismo tecnológico. Estabelece que tais ações sejam conduzidas prioritariamente por instituições federais de ensino profissionalizante, os conhecidos IFETs, e prevê o aporte de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT para custear essas iniciativas.

A terceira seção, composta dos artigos 6º a 9º, detalha a aplicação desses recursos, mediante alocação de três por cento das receitas do FAT. Também insere dispositivo da Lei nº 11.196, de 2005 (Lei do Bem), possibilitando que as micro e pequenas empresas se beneficiem da equalização de taxas de juros nos empréstimos concedidos por instituições oficiais, quando o recurso for destinado à contratação ou realização de pesquisa. Possibilita, enfim, mediante aditamento à Lei nº 11.540, de 2007, que trata do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, que a modalidade não reembolsável dos seus recursos possa ser aplicada, também, na instalação e custeio de Centros Vocacionais Tecnológicos.

A última seção, com as disposições finais, modifica dispositivos da Lei nº 11.892, de 2008, que trata dos IFETs, incluindo entre suas finalidades e objetivos a realização de ações de apoio tecnológico e de prestação de serviços tecnológicos a micro e pequenas empresas.

O Projeto em tela foi, inicialmente, apresentado no ano de 2012 pelo nobre Deputado Ariosto Holanda e outros, já tendo sido relatada nesta Comissão. Ao final da legislatura passada, foi arquivado e, agora, reapresentado pelo ilustre Deputado Igor Timo. Neste sentido, pedindo vênus ao Relator anterior aqui na CCTCI, o ex-Deputado Eliene Lima, e, no sentido de reafirmar o entendimento já adotado neste Colegiado, com o qual concordamos, reapresentamos o parecer já aprovado.

A matéria tramita em caráter conclusivo, devendo ser examinada, após o escrutínio desta dourada Comissão, pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Compete-nos, pois, examinar a proposição quanto ao seu mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao texto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Autor pretende oferecer às micro e pequenas empresas um pacote de benefícios que promova os investimentos em pesquisa tecnológica e em projetos de incorporação de inovações por esse setor.

A medida justifica-se em vista de que o atual enfoque da comunidade científica privilegia a transferência às empresas de tecnologia de ponta produzida pela academia. No entanto, como apresentado na justificação, “para a microempresa, em particular aquela situada em pequenas localidades ou em áreas de risco social dos grandes centros, e cuja importância social é redobrada, é importante receber conhecimentos e apoio técnico para adotar novos produtos, serviços e processos que agreguem competitividade ao seu portfólio, ainda que em níveis relativamente distantes da fronteira do conhecimento”.

Para tal, o projeto em exame propõe a estruturação de programas de empreendedorismo, conduzidos prioritariamente pelos institutos federais de ensino tecnológico – IFETs e um sistema de custeio de ações de suporte laboratorial e consultivo, mediante a oferta de recursos para equipar os Centros Vocacionais Tecnológicos e prover bolsas aos professores e técnicos envolvidos com iniciativas de apoio tecnológico.

Trata-se de iniciativa a nosso ver meritória. As micro e pequenas empresas congregam mais de 98% dos estabelecimentos existentes no País e respondem por 53% dos postos de trabalho formais da nossa economia. São, por outro lado, pouco propensas à inovação. Segundo dados citados no estudo que fundamentou a proposta, apenas 20% das micro e

pequenas empresas promovem ações de inovação em produtos ou processos, enquanto 60% das empresas de grande porte o fazem.

A proposta em exame estrutura um sistema de apoio às micro e pequenas empresas, mediante três iniciativas que se complementam.

Em primeiro lugar, concebe um conjunto de ações de apoio tecnológico às empresas, coordenadas pelos IFETs, e atualiza as competências dessas instituições, assegurando que estejam autorizadas a cumprir esse papel. Reserva, para tal fim, recursos disponíveis no Fundo de Amparo ao Trabalhador para essas iniciativas, de modo a aportar novos montantes ao sistema de ciência, tecnologia e inovação. Como aponta a justificativa ao projeto, não se cria qualquer ônus adicional ao Estado, vez que a alocação prevista resulta da diversificação dos objetivos previstos na Lei do FAT para aplicação dos recursos.

Em segundo lugar, a proposição autoriza a aplicação de recursos do FNDCT na manutenção da estrutura de Centros Vocacionais Tecnológicos, abrindo caminho para reduzir a dependência de emendas parlamentares que o MCTIC experimenta na condução desse projeto. Trata-se de disposição de caráter autorizativo, ficando a cargo dos gestores do Fundo a decisão sobre a efetiva previsão e aplicação desses recursos.

Promove, enfim, ações que estimulam iniciativas das próprias microempresas e pequenas empresas, reduzindo o custo administrativo dos projetos de pesquisa tecnológica. O incentivo mediante equalização de taxas de juros estende aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em empresas pequenas um pacote já assegurado aos grandes empreendimentos mediante a Portaria nº 122, de abril de 2012, do então Ministério da Fazenda, aplicável aos contratos de financiamento do BNDES e da FINEP. Na prática, não haverá necessidade, portanto, de alocação de recursos novos. É suficiente que o teto previsto para tais iniciativas acolha essas linhas de financiamento adicionais, que representam uma fração ínfima de tal montante. Na Portaria, há uma previsão de até 3,7 bilhões destinados à equalização de taxas de juros em projetos de pesquisa inovadora. A proposta deste texto é a de que projetos de inovação tecnológica em geral e com conteúdo de caráter inclusivo, desde que

conduzidos por micro e pequenas empresas, possam ser igualmente beneficiados.

A iniciativa também é oportuna, visto que a economia brasileira demanda precisamente esse tipo de mecanismo. Enfrentamos, desde a crise de 2008, os sintomas de uma desaceleração da atividade industrial em nosso País, e a resposta mais adequada a tal situação, no médio prazo, reside em programas estruturantes que resultem em ganhos de produtividade e na melhoria das margens de retorno das empresas brasileiras. As iniciativas já concebidas pelo Governo Federal, embora tenham merecido o aplauso da maior parte dos empresários e sindicatos, recebem justas críticas por estarem concentradas em linhas de produtos bem determinadas e por privilegiarem empresas de grande porte.

A oferta de benefícios e de oportunidades para perseguir projetos de inovação nas micro e pequenas empresas em geral irá beneficiar o mercado como um todo, ainda mais que essas empresas, embora paguem salários inferiores aos de firmas de maior porte, respondem por mais da metade dos empregos formais no País.

Sob o enfoque desta Comissão, cabe-nos ressaltar que a proposta não compromete as demais atividades da comunidade de ciência e tecnologia. A política de apoio tecnológico proposta será assegurada mediante o redirecionamento de recursos externos ao sistema de ciência, tecnologia e inovação, e preserva a autonomia decisória dos gestores dos respectivos fundos para a plena gestão e o eventual remanejamento de recursos já alocados.

O nosso VOTO, portanto, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 177, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado FELIPE RIGONI
Relator